

MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 — Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI № 22, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO EM NÍVEL SUPERIOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, o cargo em comissão de Assessor Executivo em Nível Superior.

Parágrafo único - O cargo citado no caput deste artigo terá função, carga horária, salário, atribuições e requisitos no anexo único que faz parte integrante desta Lei, devendo vigorar em caráter transitório, para atender a Secretaria de Gabinete.

- Art. 2º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO ÚNICO

Quadro De Funcionários Provimento Em Comissão

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Assessor Executivo em	01	40h semanais	R\$ 4.500,00
Nível Superior			

CARGO: Assessor executivo em nível superior

ATRIBUIÇÕES:

- I a produção de informações, pareceres e outros documentos de natureza técnica administrativa e política;
- II a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- III efetuar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
- V assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- VI assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- VII assessorar o Prefeito no acompanhamento das ações das Secretarias Municipais.

REQUISITOS: Graduação.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacado aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 22/2019.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Entendemos ainda, que o referido cargo, não guarda relação com atribuições de qualquer outro cargo desta municipalidade, motivo pelo qual, não há qualquer óbice a sua criação.

Pelo acima exposto, espero a aprovação do presente projeto de lei pelo conjunto dos vereadores desta Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal